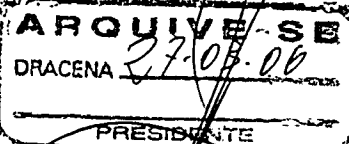


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.356

DE 06 DE MARÇO DE 2.006.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

FL. Nº 16
PROC. Nº PL 07/06

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor da Câmara, extensivo aos aposentados e pensionistas, um reajuste sobre os seus vencimentos ou proventos na ordem de 6,5%, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2006, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de março de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.